



TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONVENIO Nº 022/SMS.G/2018

PROCESSO SEI 6018.2018/0052885-4

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA SOC. BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES.

OBJETO DO CONVENIO EXECUÇÃO DO PROJETO ESPECIALIDADES PEDIATRICAS, MASTOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA.

OBJETO DO ADITIVO

- 1) Incluir ações do Programa Corujão da Saúde com enfoque na linha de cuidado em oncologia instituído pela Portaria nº 1474/2019-SMS.G.;
- 2) Incluir o Parágrafo sétimo e oitavo na CLÁUSULA OITAVA para o repasse de crédito adicional proveniente do Tesouro/Fonte 00, a título de auxílio financeiro para custear essa assistência, cujas ações estão detalhadas no Plano de trabalho, parte integrante deste Termo;
- 3) Incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA NONA
- 4) Incluir CLÁUSULA DE DENÚNCIA que passará a ser CLAUSULA DEZOITO.

DOTAÇÃO 84.10.10.302.3003.5.507.3.3.50.39.00 Fonte 00

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por se Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente por CONVENENTE, e do outro lado a **SOC. BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANES** inscrita no CNPJ nº 61.590.410/0001-24 situada na Rua D^a Adma Jafet, nº 91 São Paulo, neste ato representado pelo procurador nomeado, **EDI CARLOS REIS DE SOUZA**, RG nº 19384222 SSP/SP, CPF 101.032.478-07, adiante designada como CONVENIADA, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente Termo Aditivo 002/2020 ao Convênio nº 022/SMS. G/2018, consoante despacho autorizatório exarado (SEI 025231061), publicado no DOC/SP de 23/01/2020, pág. 68, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a inclusão:

- 1) das ações do Programa Corujão da Saúde com enfoque na linha de cuidado em oncologia instituído pela Portaria nº 1474/2019-SMS.G. para atender demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal, cujas ações estão detalhadas no Plano de trabalho, parte integrante deste Termo;





- 2) do Parágrafo sétimo e oitavo na **CLÁUSULA OITAVA** para o repasse de crédito adicional proveniente do Tesouro/ Fonte 00, a título de auxílio financeiro, para custear essa assistência, cujas ações estão detalhadas no Plano de trabalho, parte integrante deste Termo;
- 3) do Parágrafo oitavo da **CLÁUSULA NONA**;
- 4) da **CLÁUSULA DE DENÚNCIA** que passará a ser **CLAUSULA DEZOITO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

"CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO"

A CONVENIADA receberá, mensalmente, da SECRETARIA a importância referente aos serviços financiados, mediante análise do cumprimento de metas, verificado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo primeiro. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMS, do valor total estimado em **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais), que serão repassados em parcelas mensais de até **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) de acordo com a apuração do cumprimento de metas, verificada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, pactuada entre as partes, conforme **Anexo I** que consta no Termo de Convênio 022/2018, alterado pelo TA 01.2019.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes correrão, no presente exercício a conta da dotação nº **84.10.10.302.3003.5.507.3.3.50.39.00.00 fonte 00**.

Parágrafo terceiro. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SECRETARIA em finalidade diversa da estabelecida no projeto que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste convênio.

Parágrafo quarto. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo quinto. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela CONVENIADA ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Parágrafo sexto. É de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Inclusão do Parágrafo sétimo e oitavo para tratar do Programa Corujão da Saúde

Parágrafo sétimo. As despesas decorrentes das ações e atividades específicas no PLANO DE TRABALHO do Programa Corujão da Saúde com enfoque na linha de cuidado em oncologia instituído pela Portaria nº 1474/2019-SMS. G pela Fonte 00 no valor global de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** sob a forma de auxílio financeiro, que será repassado por tratamento do câncer em linha de cuidado por paciente tratado, sendo:

Pacientes	Fonte 00 por paciente	Valor Total
15	R\$ 30.000,00	R\$ 450.000,00





Parágrafo oitavo. As despesas decorrentes das ações e atividades específicas no PLANO DE TRABALHO do Programa Corujão da Saúde, no presente exercício a conta da dotação nº **84.10.10.302.3003.5.507.3.3.50.39.00** Fonte 00.

“CLÁUSULA NONA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Parágrafo oitavo. Para fins de prestação de contas de execução do PLANO DE TRABALHO do Programa Corujão da Saúde com enfoque na linha de cuidado em oncologia instituído pela Portaria nº 1474/2019-SMS. G deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- I. a programação/ aprovação das Agendas Reguladas no SIGA serão orientadas pela COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO;
- II. a diferenciação desta oferta, devido a sua especificidade, deverá ocorrer pela descrição “Corujão Paulistano 2019” no campo “observação” das Agendas Reguladas no SIGA no momento da programação;
- III. para o monitoramento desta oferta a COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO solicitará um relatório de vagas, com seus respectivos status, para a PRODAM, via CTIC;
- IV. serão ofertadas, inicialmente, na agenda regulada SIGA: consulta, tratamento e seguimento por 12 meses de 15 pacientes com nódulos de tireoide de até 4 cm, sem evidência de invasão de estruturas adjacentes (estadiamento clínico T1 a T1b ou T2) com punção biópsia suspeita ou confirmada de carcinoma papilífero de tireoide(respectivamente Bethesda V ou VI), sem metastases ou linfonodos suspeitos (NO,M0 e sem tratamento prévio;
- V. pacientes com necessidade de radioiodoterapia serão encaminhados para avaliação do regulador e farão esse procedimento em serviço indicado pelo Complexo regulador
- VI. caberá a COORDENADORIA DE REGULAÇÃO readequar junto a CONVENIADA o quantitativo mensal nos diferentes segmentos conforme a necessidade identificada na fila de espera;
- VII. a seleção dos usuários em fila de espera para o agendamento nestas especialidades será regulada pela CENTRAL DE ESPECIALIDADES/ONCOLOGIA DO COMPLEXO REGULADOR;
- VIII. será realizado o contato telefônico com os usuários através do Alô Saúde, em vista dos prazos e época do ano em que esta oferta está ocorrendo, para dar-lhes conhecimento do agendamento e orientá-los quanto a retirada do comprovante de agendamento na Unidade Solicitante;
- IX. os procedimentos ambulatoriais e de internação classificados serão custeados exclusivamente pela Fonte 00. O valor limite do repasse, por paciente e por patologia será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- X. a CONVENIADA apresentará a produção por meio do Sistema CIHA/SUS e ainda relatório mensal de atendimento de acordo com modelo a ser indicado pela SECRETARIA, que será avaliado pela Área Técnica de Oncologia.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO

“CLAUSULA DEZOITO - DA DENÚNCIA”

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convenio.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais CLAUSULAS e condições do CONVÊNIO INICIAL que não foram alteradas neste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

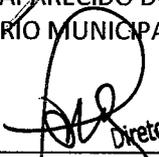
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente TERMO que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, lavrado em 1 (uma) via, de igual teor e forma, para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

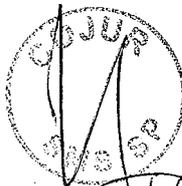
São Paulo, 28 de Janeiro de 2020.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Edi Souza
Diretor Operações Corporativas
Hospital Sirio Libanês
EDI CARLOS REIS DE SOUZA
SOC. BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES.

TESTEMUNHAS:






GISELENE ALEIJCAR LEBRÃO
3.01

